



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 1.547 DE 25 DE JANEIRO DE 2016.**

**DECRETO Nº 1.521 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre medidas administrativas para o controle e contenção de gastos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 102, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da contenção de despesas, e de otimização da aplicação dos recursos públicos existentes a fim de se alcançar e de se preservar o equilíbrio fiscal do município;

**CONSIDERANDO** o cenário instável da macroeconomia do país;

**CONSIDERANDO** os diversos anúncios de cortes de orçamento do Governo Federal em diversas áreas;

**CONSIDERANDO** a significativa queda de arrecadação já constatada decorrente da retração de consumo da população devida a um cenário de incertezas da economia nacional, com aumento dos juros e reajuste de tarifas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre a desconcentração de competências e atividades administrativas, atribuídas aos secretários municipais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

ros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

**I** - Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto as já iniciadas e com expressa autorização do **Gabinete do Prefeito**;
- b) A realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos, de máquinas e equipamentos, salvo se com expressa autorização do Gabinete do Prefeito;
- c) A participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- d) Todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo neste caso, somente se o Município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Secretaria de Gabinete

- 
- e) Serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto aqueles de extrema necessidade e com autorização prévia a contar deste decreto;
  - f) Os afastamentos que demandem contratação de pessoal, com exceção daqueles por motivo de saúde e/ou por excepcional interesse público;

**II - Fica determinado para todas as unidades da administração municipal:**

- a) Os contratos já firmados de prestação de serviços deverão ser reavaliados e reduzidos no que lhe cabe observando as condições contratuais no prazo máximo de 30 dias;
- b) Racionalizar o uso e a manutenção da frota de veículos;
- c) Todas as despesas discricionárias deverão ter autorização expressa do Gabinete do Prefeito;
- d) Racionalizar o uso de telefonia móvel e fixa, bloqueando se necessários os celulares e telefones fixos para ligações;
- e) Instituir programas de controle de gastos com energia elétrica em todas as unidades;
- f) Reduzir onde couber, o horário de atendimento, bem como o da carga horária de trabalho dos servidores;
- g) Redução criteriosa da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
- h) Racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- i) As secretarias deverão analisar e racionalizar os cargos comissionados e funções gratificadas;



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

- j) Os secretários deverão reduzir em 30% as despesas de custeio incluindo aquelas já empenhadas e não liquidadas, e deverão também encaminhar ao Gabinete do Prefeito, relatórios mensais das ações para cumprimento desta meta.

**Artigo 2º** - As Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 30 de setembro de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.